



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## Lei Complementar nº 074, de 04 de agosto de 2.010.

*“Altera redação do artigo 127 da Lei nº 1.242, de 22 de outubro de 1990 – Estatuto do Funcionário Público do Município de Tabapuã – ampliando a licença gestante e dá outras disposições”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar, conforme autógrafo de Lei n. 056 de 03 de agosto de 2010, oriundo do projeto de Lei Complementar n. 008 de 29 de julho de 2010.

**Art. 1º** - Ficam alteradas as disposições do artigo 127 e de seu parágrafo 3º da Lei nº 1.242, de 23 de outubro de 1990, que passam a vigorar com as seguintes redações:  
Artigo 127 – À funcionária gestante será concedida, mediante exame médico, licença de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração.

...  
Parágrafo 3º - A licença prevista no “caput” será concedida à funcionária pública municipal que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, pelos seguintes períodos:

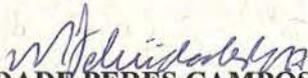
- I- por sessenta dias, quando se tratar de criança de até um ano de idade;
- II- por trinta dias, quando se tratar de criança a partir de um ano até quatro anos de idade completos; e
- III- por quinze dias, quando se tratar de criança a partir de quatro anos até completar oito anos de idade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

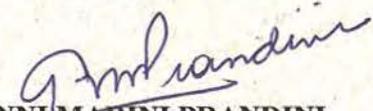
**Art. 3º** - A presente lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010, ocasião em que entrou em vigor o Decreto Federal nº 7.052, de 23 de dezembro de 2009, para amparar as funcionárias gestantes que tenham requerido o benefício da ampliação da licença maternidade concedido pela Lei Federal nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 04 de agosto de 2010.

  
**MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**  
Prefeita Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**GIANNI MARINI PRANDINI**  
Diretora Administrativa